



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Um novo tempo de oportunidades para você

LEI Nº 311/2016

Rorainópolis-RR, 04 de janeiro de 2016

Publicação

Publicado em consonância com o
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT
437/447 e 242/522.

Em 04/01/2016

VALSIRLEIDE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Dec. Nº 020-P/2015 de 08/12/2015

Dá nova redação à Lei 015/97 que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, autoriza a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS e, dá outras providências.

Autor: Luís Gonzaga da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Adilson Soares de Almeida, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, mediante adesão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural sustentável - CNDRS, autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Rorainópolis – CMDRS/RLIS, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente, por Lei específica.

Art. 2º. Compete ao CMDRS/RLIS, deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Rorainópolis, promovendo:

- a) a articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal;
- b) a compatibilização da programação físico-financeira anual dos Programas que integram o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - PNDRS e o Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - PEDRS, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução;
- c) os impactos das ações dos programas no desenvolvimento municipal e propondo redirecionamentos;
- d) outras atribuições que lhe forem cometidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal elaborará seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal será integrado por representantes do poder público municipal, das organizações dos agricultores familiares, dos beneficiários do Programa Nacional da Reforma Agrária, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Um novo tempo de oportunidades para você

Parágrafo único. O Conselho Municipal manterá a paridade entre os membros do poder público municipal e da sociedade civil.

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FUMDRS, através de lei específica, cujos recursos deverão ser aplicados prioritariamente em áreas e projetos que visem:

- a) o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;
- b) aumento de renda, principalmente de pequenos produtores e suas famílias;
- c) incrementar a atividade agropecuária no Município de Rorainópolis;
- d) fomentar e difundir a tecnologia junto a produtores rurais;
- e) melhorar a qualidade de vida dos beneficiados, seus familiares e da comunidade rural em geral.
- f) outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rorainópolis-RR, 04 de janeiro de 2016.


ADILSON SOARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal